



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI N° 4.183, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011 -**

*"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2010, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2011

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

*Daiverson Antonio Gonçalves*

**DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.**

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.